



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
ADM: 2025/2028



PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 09 de ABRIL de 2026.

“Dispõe sobre a extinção de escolas paralisadas a mais de 10 anos ou por motivo de remanejamentos dos alunos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica extinto as seguintes escolas:

Paralisada	17023211 - ESCOLA MUNICIPAL BOM DIA
Paralisada	17053609 - ESCOLA MUNICIPAL PIABANHA
Paralisada	17048915 - NUCLEO MUL. DE ENS. SATURNINO TAVARES DOS SANTOS
Paralisada	17048923 - NUCLEO MUNICIPAL DE ENSINO SÃO LUCAS

§1.º a extinção das escolas supracitadas, vez que, as mesmas deixaram de fazer parte da estrutura educacional do município em razão de estarem a mais de 10 anos paralisadas, conforme documento em anexo, bem como, em razão da criação e implementação de novas escolas e remanejamentos dos alunos.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins/TO, 09 de abril de 2026

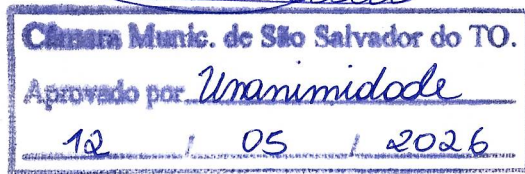
ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 004, DE 09 de ABRIL de 2026.



“Dispõe sobre a extinção de escolas paralisadas a mais de 10 anos ou por motivo de remanejamentos dos alunos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica extinto as seguintes escolas:

Paralisada	17023211 - ESCOLA MUNICIPAL BOM DIA
Paralisada	17053609 - ESCOLA MUNICIPAL PIABANHA
Paralisada	17048915 - NUCLEO MUL. DE ENS. SATURNINO TAVARES DOS SANTOS
Paralisada	17048923 - NUCLEO MUNICIPAL DE ENSINO SÃO LUCAS

§1.º a extinção das escolas supracitadas, vez que, as mesmas deixaram de fazer parte da estrutura educacional do município em razão de estarem a mais de 10 anos paralisadas, conforme documento em anexo, bem como, em razão da criação e implementação de novas escolas e remanejamentos dos alunos.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins —TO, 12 de maio de 2026.

CÁSSIO AURELIANO PEREIRA
Presidente da Câmara